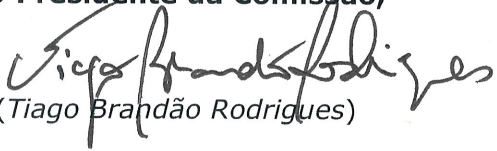


**Admitida** na reunião da CAENE de 10 janeiro 23,

**Publique-se,**

**O Presidente da Comissão,**

  
(Tiago Brandão Rodrigues)



## NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 89/XV/1.ª

**ASSUNTO:** Salvem o Perímetro Florestal das Dunas de Ovar

**Entrada na AR:** 25-11-2022

**Nº de assinaturas:** 18832

**Primeiro peticionário:** Movimento 2030

## Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República a 25 de novembro de 2022, nos termos do estatuído na Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, a Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, a Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, a Lei n.º 51/2017, de 11 de julho, e a Lei 63/2020, de 29 de outubro, adiante designada por [Lei do Exercício do Direito de Petição](#) (LEDP).

A petição foi endereçada a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, tendo sido despachada, pela Senhora Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputada Edite Estrela (PS), em 7 de dezembro de 2022, à Comissão de Ambiente e Energia, com conhecimento à Comissão de Agricultura e Pescas, com vista à sua tramitação, nos termos definidos por lei.

### I. A petição

Pretende-se com a presente petição reverter a decisão de abate de pinheiro-bravo no Perímetro Florestal das Dunas de Ovar. De acordo com os 18832 subscritores da petição, a decisão contestada foi aprovada pelo Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), com conhecimento da Câmara Municipal de Ovar (CMO) e determinou o corte de uma área aproximada de 2.500.00 m<sup>2</sup> de pinheiro-bravo, do Perímetro Florestal das Dunas de Ovar.

A oposição a esta medida de abate desta espécie no Perímetro Florestal das Dunas de Ovar fundamenta-se no facto de esta área ser considerada “um pulmão muito importante para o município de Ovar”, com “capacidade para fornecer oxigénio e capturar gás carbónico”, por constituir um “legado de muitos séculos”, por ser fundamental “na preservação de diversas espécies de fauna e da flora”, na proteção da costa, bem como pelo seu “potencial económico associado ao turismo ambiental”.

Considerando o supra exposto solicitam os peticionários o seguinte:

1. A reversão da decisão de abate integral de pinheiro-bravo, planeado para ocorrer entre 2016 e 2026;
2. Reversão da tutela do Perímetro Florestal das Dunas de Ovar para a Câmara Municipal de Ovar;
3. Garantia de que o abate de pinheiro-bravo é pontual e criterioso;
4. Proibição da resinagem intensiva;
5. Proibição da urbanização em toda a área do Perímetro Florestal das Dunas de Ovar, exceto no estritamente necessário e pontual.

## II. Enquadramento legal e parlamentar

O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, os subscritores encontram-se especificados, estando também respeitados os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da LEDP.

De acordo com o estatuído no artigo 17.º da mencionada lei, deve a Comissão competente deliberar sobre a admissão da petição e apreciar se ocorre alguma das causas legalmente previstas que determinem o indeferimento liminar da petição, nos termos do artigo 12.º da LEDP. Considerando que não se verificam motivos que justifiquem o seu indeferimento liminar, propõe-se a **admissão da petição**.

Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade (AP) verificamos que foram apresentadas, na presente Legislatura, as seguintes iniciativas, sobre matéria conexa:

- a. PJR 252/XV/1ª (BE) – recomenda ao Governo a proteção e a valorização do Perímetro Florestal das Dunas de Ovar, aprovado em reunião plenária de 16.12.2022.
- b. PJR 322/XV/1ª (CH) – recomenda ao Governo a manutenção e valorização do perímetro florestal das dunas de Ovar.

## III. Proposta de tramitação subsequente

1. Considerando que a presente petição foi subscrita por 18832 cidadãos, será obrigatoriamente nomeado um Deputado relator, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 17.º da LDPE, a audição dos peticionários será obrigatoriamente realizada perante a Comissão, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º da LEDP, a sua apreciação será feita em Plenário, de acordo com o estatuído pela alínea a) do número 1 do artigo 24.º da LDPE, procedendo-se ainda à sua publicação no Diário da Assembleia da República, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da LEDP.
2. Sugere-se ainda que, finda a tramitação, a Comissão pondere a remessa da cópia da petição e do respetivo Relatório aos Grupos Parlamentares, aos Deputados Únicos Representantes de Partido (DURP) e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativas legislativas ou para tomada das medidas que entendam pertinentes, ao abrigo do disposto no artigo 19.º da LEDP.
3. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, descontados os períodos de suspensão do funcionamento da Assembleia da República, em cumprimento do estabelecido no n.º 9 do artigo 17.º da citada Lei.

Palácio de São Bento, 4 de janeiro de 2022

A assessora da Comissão

(Cátia Duarte)